



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4335 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989.

Dá nova redação ao Decreto nº 4047 de 26.12.88, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a desmunicipalização do ensino de que trata o Decreto nº 4046 de 26 de dezembro de 1988;

Considerando a necessidade de a Secretaria de Estado da Educação administrar o ensino Pré-Escolar de 1º e 2º Graus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, as Delegacias Regionais de Ensino DRE, subordinadas diretamente ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - As sedes das Delegacias são:

I - O município de Porto Velho, abrangendo as áreas rural e urbana de acordo com o anexo I do Decreto nº 3827, de 01.07.88 e Núcleo de Educação da Vila Tancredo Neves, abrangendo a Vila de Nova Califórnia.

II - O município de Costa Marques, abrangendo a área urbana;

III - O município de Ariquemes, com jurisdição sobre a área urbana, Distrito de Campo Novo e município de Machadinho;

Publicado no Diário Oficial
nº 1888 da data 26/09/1972

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADORIA



De nova redação ao Decreto nº 4047 de 28.12.67 e de outras providências.

O Governador do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a desmunicipalização do ensino de que trata o Decreto nº 4048 de 28 de dezembro de 1967;

Considerando a necessidade de a Secretaria de Estado de Educação administrar o ensino Pré-Escolar de 1972;

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam criadas, nas estruturas da Secretaria de Estado de Educação, as Delegacias Regionais de Ensino, subordinadas diretamente ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - As sedes das Delegacias são:

I - O município de Santo Vito, abrangendo as áreas que se encontram de acordo com o anexo I do Decreto nº 4047 de 28.12.67 e o Município de Educação de Vila Jaraguá, abrangendo as áreas que se encontram de acordo com o anexo II do Decreto nº 4047 de 28.12.67.

II - O município de Santa Helena, abrangendo as áreas que se encontram de acordo com o anexo III do Decreto nº 4047 de 28.12.67 e o Município de Educação de Vila Jaraguá, abrangendo as áreas que se encontram de acordo com o anexo IV do Decreto nº 4047 de 28.12.67.

III - O município de Aracemi, abrangendo as áreas que se encontram de acordo com o anexo V do Decreto nº 4047 de 28.12.67 e o Município de Educação de Vila Jaraguá, abrangendo as áreas que se encontram de acordo com o anexo VI do Decreto nº 4047 de 28.12.67.

IV - O município de Lagoa Real, abrangendo as áreas que se encontram de acordo com o anexo VII do Decreto nº 4047 de 28.12.67 e o Município de Educação de Vila Jaraguá, abrangendo as áreas que se encontram de acordo com o anexo VIII do Decreto nº 4047 de 28.12.67.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - O município de Ji-Paraná, com jurisdição sobre Ouro Preto do Oeste e Presidente Médici;

V - O município de Cacoal, com jurisdição sobre Espigão do Oeste;

VI - O município de Rolim de Moura, com jurisdição sobre Santa Luzia D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste e Nova Brasilândia D'Oeste;

VII - O município de Colorado do Oeste, com jurisdição sobre Cerejeiras e Cabixi;

VIII - O município de Guajará Mirim, com jurisdição sobre Vila Nova do Mamoré;

IX - O município de Vilhena, abrangendo a área urbana;

X - O município de Jaru, abrangendo a área urbana;

XI - O município de Alvorada D'Oeste, com jurisdição sobre São Miguel do Guaporé;

XII - O município de Pimenta Bueno, abrangendo a área urbana;

Art. 3º - As Delegacias Regionais de Ensino de que trata o artigo anterior tem a seguinte estrutura:

1 - Assessoria, como auxiliar dos Delegados;

2 - Gerência Técnico-Pedagógica;

3 - Gerência de Apoio ao Educando;

4 - Gerência de Inspeção Escolar;

5 - Gerência Administrativa e Financeira;

6 - Núcleos de Educação - NE;

6.1 - Unidade Técnico-Pedagógica;

6.2 - Unidade Administrativa e de Assistência

ao educando.

Art. 4º - As Delegacias Regionais de Ensino serão dirigidas por delegados regionais; as Gerências, por gerentes; os Núcleos, por diretores e, as Unidades, por chefes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Os Núcleos de Educação ficam institucionalizados em todos os municípios do Estado, excetuados, os municípios onde serão sediadas as Delegacias Regionais de Ensino-DRE.

Art. 6º - Compete às Delegacias Regionais de Ensino promoverem o inter-relacionamento com os órgãos correlatos e afins existentes no município e na área de sua jurisdição.

Parágrafo único - Os Núcleos de Educação são subordinados diretamente às Delegacias Regionais de Ensino-DRE.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Estado da Educação adotar as medidas necessárias à implantação das Delegacias Regionais de Ensino-DRE, estabelecendo normas e diretrizes para o seu funcionamento, estruturação e atribuições.

Art. 8º - Aos delegados regionais de ensino, gerentes e diretores de Núcleos será atribuída a gratificação mensal constante ao anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - As gratificações que se refere e Caput deste artigo serão reajustadas na mesma época e no mesmo percentual concedido aos demais servidores do Estado.

Art. 9º - A designação para exercer função gratificada decorrerá de ato do Governador mediante proposição do Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único - Para os Delegados Regionais de Ensino exigir-se-á a escolaridade de grau superior completo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação.

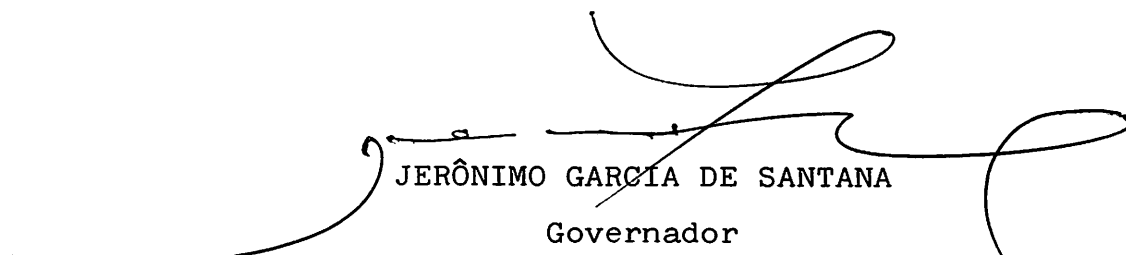
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial os Decretos nºs 4047, de 26.12.88, 4114, de 21.03.89 e 4181,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de 18.05.89.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
22 de setembro de 1989, 101ª da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº 4335

TOTAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL NCz\$	TOTAL NCz\$
12	Delegado Regional	800,00	9.600,00
12	Assessor	700,00	8.400,00
48	Gerente	600,00	28.800,00
12	Diretor de Núcleo	500,00	6.000,00
24	Chefe de Unidade	400,00	9.600,00
108			62.400,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II DO DECRETO Nº 4335

ORGANOGRAMA

